



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa
Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo
CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.190, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Altera a Lei Complementar nº 1.125/2023, que dispõe Sobre a Regulamentação de Diária e dá Outras Providências."

FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA, Prefeito do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona e Promulga** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - A Lei Complementar nº 1.125 de 18 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 2º A - O valor da diária para custeio da alimentação e outros encargos pessoais dos servidores públicos e agentes políticos, **quando não for necessário pernoite**, fica estabelecido nos seguintes termos, considerando a distância, e, conseqüentemente, o tempo de viagem.

I. O valor de duas e meia **UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo)** poderá ser concedida para deslocamentos até cidades localizadas acima de **80 quilômetros** de distância de Flora Rica, desde que o servidor ou agente político **comprove justificadamente** que a atividade envolvida:

a) Corresponde a um **curso, treinamento ou aperfeiçoamento, congresso, simpósio, encontro, seminário ou similar** com duração total superior a **três horas** e que guarda relação com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor ou agente político; ou

b) Relaciona-se ao desempenho das atribuições do cargo ou função, ocorrendo durante o período de almoço ou jantar do servidor ou agente político, ou em outras situações, desde que a justificativa apresentada seja plausível e comprove a necessidade de despesas pessoais;

II. Para deslocamentos até cidades localizadas **entre 100 e 450 quilômetros** de distância de Flora Rica, considerando apenas o percurso de ida, deverá ser utilizado o seguinte critério para cálculo do valor da diária:

a) Caso a viagem ocorra em um dia útil da semana, o valor será calculado pela multiplicação de uma UFESP pelo fator de distância, conforme a fórmula abaixo:

$$f(d) = 0,02 \times d$$

Onde d é a distância (em quilômetros) até o destino, considerando o percurso de ida, e $f(d)$ é o **fator de distância**. O valor da diária será dado pela multiplicação do **fator de distância** pelo valor vigente da UFESP no ano em curso.

Exemplo: Para um deslocamento, realizado em dia útil da semana, até uma cidade localizada a 150 km de distância de Flora Rica será calculado o fator de distância da seguinte maneira:

$$f(150) = 0,02 \times 150 = 3$$

Multiplicando o valor do fator de distância obtido, que nesse caso é igual a **3**, pelo valor da UFESP vigente no ano de 2025, que é de R\$ 37,02, chega-se no resultado de **R\$ 111,06**, que será o valor da diária concedido ao servidor para a viagem em questão no ano de 2025.

b) Caso o deslocamento ocorra em um final de semana, feriado ou ponto facultativo, a fórmula apresentada na alínea 'a' será ligeiramente alterada para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

$$f(d) = 0,03 \times d$$

O valor da diária continuará sendo calculado pela multiplicação do fator de distância $f(d)$ pelo valor vigente da UFESP no ano em curso.

Exemplo: Para um deslocamento até uma cidade localizada a 150 km de distância de Flora Rica, realizado em um **final de semana, feriado** ou **ponto facultativo** será calculado o fator de distância da seguinte maneira:

$$f(150) = 0,03 \times 150 = 4,5$$

Multiplicando o valor obtido, **4,5**, pelo valor da UFESP vigente em 2025, que é R\$ 37,02, chega-se ao valor de **R\$ 166,59**, que corresponderá ao valor da diária concedida ao servidor para a viagem em questão no ano de 2025.

III. Para deslocamentos às cidades localizadas a **mais de 451 quilômetros** de Flora Rica, o valor da diária será de **10 (dez)** UFESPs em dias úteis e de **12 (doze)** UFESPs para deslocamentos realizados em finais de semana, feriados ou pontos facultativos.

Artigo 2º B - O valor da diária estipulada na presente lei não é cumulativo com o valor de diárias para deslocamentos com pernoite previstas na **Lei Complementar nº 1.125, de 18 de maio de 2023**, devendo-se optar pela norma que melhor se aplique à natureza da viagem e seus encargos.

Artigo 2º C - A concessão das diárias previstas nesta lei deverá ser formalmente solicitada pelo servidor público ou agente político, mediante requisição específica, que deverá conter a justificativa da viagem, incluindo o destino, a data e a distância a ser percorrida até o destino, observando-se os critérios estabelecidos pela lei.

§1º - Os gastos cobertos pela diária não precisam ser justificados por meio de comprovantes fiscais, entretanto, o servidor ou agente político deverá **comprovar o deslocamento** e a realização da atividade, em até 30 (trinta) dias, através de:

a) **Declaração**, certificado, atestado ou outro documento emitido pelo órgão ou entidade no local de destino; ou

b) **Documento devidamente protocolado** no destino, comprovando a presença do servidor ou agente político no local indicado; ou

c) Outros **meios** que possam comprovar o deslocamento e a realização da atividade, conforme previsto na solicitação da diária.

§2º - Caso o servidor ou agente político **não comprove o deslocamento** e a realização da atividade que motivou a concessão da diária de acordo com o disposto no §1º, este ficará **obrigado a devolver os valores cedidos** pela diária.

§3º - Caso o servidor ou agente político não devolva os valores devidos, conforme especificado no §2º, no prazo de 30 dias a contar da data do pagamento realizado pela Prefeitura, a Prefeitura Municipal de Flora Rica terá o direito de descontar os respectivos valores na folha de pagamento.

Artigo 2º D - A aprovação da concessão das diárias será feita pelo **Prefeito Municipal**, podendo ser delegada ao **Chefe da Frota Municipal** ou a outro servidor indicado pelo Prefeito, no uso de suas atribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa

Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica – Estado de São Paulo

CEP: 17870-000 • CNPJ: 44.925.279.0001-90 • Fone: (18) 3866-1308

E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

§1º - Fica estabelecido um **limite máximo de uma diária por dia** para cada servidor público e agente político, em viagens sem pernoite, independente do número de deslocamentos realizados no mesmo dia;

§2º - Fica estabelecido um **limite máximo de duas diárias por semana** para cada servidor público e agente político, em viagens sem pernoite;

§3º - O disposto no §2º não se aplica aos servidores que ocupam o cargo de motorista.

Artigo 2º E - O valor da diária estipulada na presente lei **não poderá ser utilizado** para custeio de despesas com combustível, pedágio ou quaisquer outros encargos relacionados à operação de veículos oficiais ou outros meios usados para se chegar ao destino, os quais deverão ser cobertos por meio de adiantamento específico para esses fins.

§1º - Os veículos da frota municipal **devem partir devidamente abastecidos**, seja a partir do **município de Flora Rica** ou de **idades dos arredores**, conforme os **convênios firmados com postos de combustíveis**, antes de qualquer deslocamento.

§2º - Para **viagens de curta distância**, definidas como deslocamentos às cidades localizadas a até **200 quilômetros** de distância de Flora Rica, **não será necessário abastecimento adicional**, uma vez que o veículo já deve iniciar a viagem abastecido. Todavia, em casos excepcionais, se houver **justificativa plausível**, poderá ser feito um **adiantamento específico para combustível**, desde que o pedido seja aprovado pelas autoridades competentes, conforme previsto no Art. 2ºD deste texto.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP, 27 de fevereiro de 2025.

Fabio Luiz Florentino de Faria
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

Fernando Emboava da Costa
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 27/02/25				
PROC	LIVRO CARGA	FLS	SEÇÃO	PROTOCOLO
	002049			062
RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA				

Registrada e publicada por afixação nos locais de costume.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP.
Em 27 de fevereiro de 2025.